



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar n.º 113, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Oeste, para adequar o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- A Lei Complementar n.º 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

“[...]”

Art. 33 Além do órgão diretamente interessado, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes firmados pela Administração Municipal, nos termos da legislação específica.

[...]

Art. 56 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio possui a seguinte estrutura:

a) Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;

[...]

Art. 57 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Secretário (a) de Assistência Social;
- b) Departamento de Desenvolvimento Social;

[...]

Art. 60 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- b) Departamento de Gestão Ambiental e Licenciamento;
 - b.1) Divisão de Arborização de Espaços Públicos;
 - b.2) Divisão de Projetos Ambientais;
 - b.3) Divisão de gerenciamento de resíduos sólidos.
- c) Departamento de Fiscalização e Defesa Civil.

[...]

Art. 61. A Secretaria de Gestão Pública possui a seguinte estrutura:

- a) Secretário (a) de Gestão Pública;
- b) Departamento de Apoio Administrativo;
 - b.1) Divisão de Compras, Licitações e Contratos;
 - b.2) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo;
 - b.3) Divisão de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;
 - b.4) Divisão de Apoio;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
 - c.1) Divisão de Informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Departamento de Finanças;

d.1) Divisão de Tesouraria;

d.2) Divisão de Contabilidade;

d.3) Divisão de Cadastro e Tributos.”

Art. 2.º- O anexo I da Lei Complementar n.º 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

“[...]

Diretor de Departamento – 13 vagas

[...]”

Art. 3.º- O anexo II da Lei Complementar n.º 113, de 5 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

“[...]

CAPÍTULO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGRONEGÓCIO
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGRONEGÓCIO

[...]

Art. 4.º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio compete definir diretrizes com o objetivo de:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - orientar na análise das alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

VI - supervisionar propostas de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações por parte dos cidadãos e empresas;

VIII - planejar, gerenciar e fiscalizar todas as ações referentes ao cumprimento da legislação vigente sobre administração de pessoal da sua área de atuação, bem como disponibilizar ao departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para elaboração da folha de pagamentos dos servidores da sua pasta;

IX - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria, bem como gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;

X - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou servidor por ele designado.

[...]

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 11 Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social compete definir diretrizes com o objetivo de:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12 Ao Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

[...]

CAPÍTULO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 23. A (o) Secretário (a) de Gestão Pública compete:

[...]

XXII - coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento humano, tecnologia da informação, licitação, contratos e convênios, suprimentos, logística e transporte, patrimônio, serviço auxiliar e atendimento ao cidadão;

XXIII - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar, estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público municipal, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;

XXIV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da administração pública do Poder Executivo Municipal;

XXV - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar e controlar as políticas de tecnologia da informação do Poder Executivo Municipal;

XXVI - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de compras públicas e licitação do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII - planejar, estabelecer políticas, coordenar, diretrizes e normas para o atendimento e a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores;

XXVIII - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de serviço auxiliar do prédio sede da Municipalidade;

XXIX - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de patrimônio do Poder Executivo Municipal;

XXX - planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de logística e do transporte oficial do Poder Executivo Municipal;

XXXI - Elaborar e emitir relatórios gerenciais sobre a Secretaria Municipal de Gestão Pública para acompanhamento, controle e avaliação;

XXXII - propor alternativas para melhoria no desempenho das atividades sob sua responsabilidade ao Prefeito;

XXXIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação; e

XXXIV - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.

[...]

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 28. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - fazer cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria, com atenção especial nas mudanças climáticas e nas políticas públicas neste sentido;

III - orientar na análise das alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

VI - supervisionar propostas de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - dirigir a administração das reservas biológicas e parques municipais;

VIII - planejar a arborização dos logradouros públicos;

IX - supervisionar a conservação e manutenção dos parques, praças, jardins e monumentos;

X - supervisionar o cultivo e conservação de espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;

XI - controlar a fiscalização e cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

XII - planejar estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

XIII - supervisionar estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - supervisionar promoção das medidas de conservação do ambiente natural;

XV - supervisionar promoção das medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XVI - manter intercâmbio com as demais Secretarias Municipais, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;

XVII - manter intercâmbio com as Secretarias Municipais e EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais no Programa de Agricultura Familiar;

XVIII – supervisionar a regulamentação, licenciamento e fiscalização das atividades de impacto ambiental em parceria com SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente;

XIX - supervisionar regulamentação e fiscalização de instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

XX - controlar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXI - controlar os atos necessários ao transporte do lixo coletado até os locais de destino final em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXII - planejar a execução das atividades relativas à usina de reciclagem de lixo e aterro sanitário em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

XXIII - supervisionar as vistorias, laudo técnico e licenciamento das podas e cortes de árvores dentro da zona urbana do município;

XXIV - planejar, supervisionar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV - orientar a formulação das políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

XXVI - orientar a formulação das normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações estadual e federal;

XXVII - controlar o exercício da ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

XXVIII - orientar o exercício do poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de observância de norma ou padrão estabelecido;

XXIX - controlar a emissão de parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

XXX - dirigir expedição Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

XXXI - supervisionar a formulação das normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

XXXII - planejar, coordenar e supervisionar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XXXIII - supervisionar as ações para estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Poder Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local; propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XXXIV - supervisionar o desenvolvimento as atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XXXV - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras e Infraestrutura, Saúde e Educação para a integração de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XXXVII - supervisionar a promoção, em conjunto com os demais órgãos municipais, controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XXXVIII - acionar o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e implementar as suas deliberações;

XXXIX - controlar as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal, a serem submetidas à deliberação do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XL - controlar os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades, a serem submetidos à deliberação do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XLI - responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações de terceiros;

XLII - gerir e fiscalizar a conservação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo Municipal da sua área de atuação;

XLIII - planejar, gerenciar e fiscalizar todas as ações referentes ao cumprimento da legislação vigente sobre administração de pessoal da sua área de atuação, bem como disponibilizar ao departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para elaboração da folha de pagamentos dos servidores da sua área de atuação;

XLIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria, bem como gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;

XLV – propor, acompanhar e executar políticas de controle e saúde animal;

XLVI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XLVII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO

Art. 29- Ao Diretor de Gestão Ambiental e Licenciamento compete:

I - assessorar o Secretário da pasta no planejamento e coordenação das atividades inerentes ao Meio Ambiente no âmbito de sua competência;

II – coordenar, desenvolver, executar e gerenciar todo o processo de licenciamento ambiental, inclusive a fiscalização dos empreendimentos licenciados.

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 30- Ao Chefe de Divisão de Arborização de Espaços Públicos compete:

I - assessorar na articulação de projetos de revitalização, rearborização e construção de novas praças, jardins e parques;

II - coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DIVISÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

Art. 31- Ao Chefe de Divisão de Projetos Ambientais compete:

I - assessorar à Diretoria de Meio Ambiente na elaboração das diretrizes da política ambiental e sustentável do Município;

II - coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 32 Ao Chefe da Divisão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos compete:

I - assessorar no planejamento e execução as atividades relativas à coleta de lixo e aterro sanitário, notadamente na observância das exigências ambientais às suas instalações;

II - coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;

III - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 33 Ao Diretor de Fiscalização e Defesa Civil compete:

I - assessorar no planejamento e execução as atividades relativas ao exercício do poder de polícia quanto às atribuições da secretaria;

II - examinar e aprovar projetos de edificações e parcelamento do solo no Município, observada a legislação de regência;

III – fiscalizar e exercer o poder de polícia na fiscalização de projetos e empreendimentos imobiliários edificados e em edificação no município;

IV – exercer todas as atividades de coordenação do sistema municipal de defesa civil, observada a legislação de regência;

V – coordenador do sistema municipal de defesa civil;

VI – propor e fiscalizar as políticas de defesa civil, identificando e mapeando áreas de riscos e propondo ações para sua mitigação;

VII - coordenar a execução dos programas e projetos da área de competência da Secretaria;

VIII - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, consolidar e publicar a redação da Lei Complementar n.º 113, de 5 de fevereiro de 2021, com as alterações processadas por esta Lei Complementar.

Art. 5.º- Ficam derogados:

I – a alínea c do art. 56;

II – os arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10, 34 e 35 do Anexo II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 6.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncaly Beirigo
Prefeito Municipal